



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.199, DE 18 DE AGOSTO DE 2.009

INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 82/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades, integrantes do Programa “Minha Casa Minha Vida”, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

- I- Taxas e emolumentos necessários para a aprovação do projeto de construção;
- II- Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da data do registro da escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente.
- III- Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais;
- IV- Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel construído com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado no Município;
- V- Isenção total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais, realizados por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares.

§ 1º -- A concessão da isenção prevista no inciso V deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

especificamente relacionados, previstos na Lista de Serviços que integra a Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2003, Item 7 – de Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 2º -- O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS objeto da isenção de que trata o inciso V, deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

ART. 2º -- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verba própria do orçamento.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, facultado ao Município a edição de Decreto que regulamente a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


FABIANO SANCHES BIGELLI
Secretário Substituto de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas